

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** de na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal da Administração



OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento preventivo e investigativo sob regime de comodato, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Gil - PI



VALOR TOTAL ESTIMADO

174. 512,49 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos)



PORTAL UTILIZADO: Licita Monsenhor Gil

ENDEREÇO DO PORTAL: <http://licitamonsenhorgilpi.com.br>

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/04/2026

HORÁRIO: 10:00h (horário de Brasília).

INFORMAÇÕES: Rua José Noronha, Nº 75 – Bairro Centro – CEP: 64.450-000 – Monsenhor Gil/PI, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00 horas ou através do e-mail: monsenhorgil.cpl@gmail.com



AGENTE DE CONTRATAÇÃO

José Fernando Campelo

AUTORIDADE COMPETENTE

Evandro Leal de Abreu

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO e JULGAMENTO	POR LOTE (Justificativa conforme Termo de Referência no Anexo I deste Edital)
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 10,00 (dez reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	SERVIÇO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento preventivo e investigativo sob regime de comodato, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Gil - PI, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A contratação será atendida por dotações próprias das Secretarias demandantes, conforme planejamento constante na Lei Orçamentária Anual;

A presente contratação foi planejada de forma integrada entre as Secretarias demandantes, visando assegurar maior eficiência administrativa, racionalização das aquisições e melhor gestão dos recursos públicos;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Monsenhor Gil – PI, observadas as dotações próprias das unidades administrativas participantes, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: Recursos não vinculados de impostos

Secretaria Municipal de Educação

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: Recursos vinculados à Educação / FUNDEB / MDE, quando aplicável.

As contratações ficarão condicionadas à existência de saldo orçamentário e à respectiva emissão de nota de reserva, garantindo a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Complementar nº 101/2000

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITA MONSENHOR GIL” através do site <http://licitamonsenhorgilpi.com.br>

- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
 - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no edital.
- 4.3. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.3.1 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 4.3.2 Marca de cada item ofertado;
 - 4.3.3 Fabricante de cada item ofertado;
 - 4.3.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 4.4. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.5.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 4.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.13. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexecutável.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**
 - 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**
 - 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
 - 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
 - 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
 - 7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**

- 7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
 - 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto:**
 - 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema,

apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
 - 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
 - 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
 - 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
 - 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
 - 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
 - 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
- 10.9.2. conter vícios insanáveis;
- 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
- 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
- 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
 - 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

- 12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

- 13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
- 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 15.1.5. fraudar a licitação
 - 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: <http://licitamonsenhorgilpi.com.br>, através de campo próprio do sistema.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <http://licitamonsenhorgilpi.com.br> e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

- 17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
 - 17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
 - 17.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <http://licitaMonsenhorGilpi.com.br>, Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil - PI.
- 17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de

conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Modelo de Proposta de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Monsenhor Gil/PI, 10 de março de 2026.

Agente de Contratação/Pregoeiro

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de videomonitoramento preventivo e investigativo sob regime de comodato, destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Gil - PI, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

O objeto desta contratação compreende, de forma integrada e indissociável:

- **A) Locação e Instalação (Comodato):** Fornecimento e instalação de 60 (sessenta) câmeras de alta definição (Full HD), incluindo toda a infraestrutura física necessária (cabearamento, conectores, suportes e suprimentos), sem ônus adicional de aquisição de hardware para o Município.
- **B) Tecnologia em Nuvem (Cloud Computing):** Disponibilização de licença de uso de plataforma de software voltada ao gerenciamento de vídeo, operando integralmente em nuvem, eliminando a necessidade de servidores físicos ou gravadores locais (DVR/NVR) nas unidades escolares.
- **C) Inteligência Analítica de Busca:** Fornecimento de ferramentas de Inteligência Artificial voltadas exclusivamente para a **Busca Dinâmica de Objetos**, permitindo a filtragem retroativa de gravações por metadados de veículos (cor, marca, modelo e categoria) e cores de vestimentas, visando a celeridade em investigações de incidentes escolares.
- **D) Manutenção Integral:** Prestação de serviços de assistência técnica, suporte remoto e manutenção (preventiva e corretiva) com reposição imediata de equipamentos defeituosos durante toda a vigência do contrato.
- **E) Armazenamento e Sigilo:** Garantia de gravação e custódia das imagens em servidores remotos seguros pelo período mínimo de 07 (sete) dias, garantindo a proteção dos dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **F) Treinamento Operacional:** Capacitação técnica das equipes gestoras das escolas e servidores da Secretaria de Educação para operação plena da plataforma via Web e Dispositivos Móveis.

1.2. A solução deverá permitir a visualização em tempo real e o acesso ao histórico de gravações de qualquer localidade, via internet, através de interface autenticada por login e senha, garantindo a continuidade da vigilância 24 horas por dia, 07 dias por semana.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA

- 2.1.** O custo estimado total da **contratação é de R\$ 174. 512,49 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e doze reais e quarenta e nove centavos)**, conforme custos unitários descritos nas planilhas em anexo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total
1	Implantação, instalação e ativação do sistema de video-monitoramento	Serviço	1	R\$ 23.181,33	R\$ 23.181,33
2	Serviço mensal de videomonitoramento com armazenamento em nuvem e manutenção das câmeras	Mês	12	R\$ 12.610,93	R\$ 151.331,16

3. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Da Proteção ao Ambiente Escolar A segurança nas unidades de ensino é uma prioridade da administração pública de Monsenhor Gil. O ambiente escolar deve ser um local de acolhimento e tranquilidade; no entanto, o aumento de ocorrências de vandalismo ao patrimônio público, furtos de equipamentos pedagógicos e a necessidade de controle de acesso perimetral exigem a implementação de ferramentas tecnológicas que atuem onde a vigilância humana não consegue estar presente de forma ininterrupta.

3.2. Da Superação do Modelo Analógico (DVR/NVR local) Justifica-se a contratação de uma solução **100% em nuvem** para sanar as vulnerabilidades dos sistemas tradicionais. Em modelos antigos, caso ocorra uma invasão seguida de furto ou destruição do aparelho gravador (DVR), todas as provas do crime são perdidas. Com o armazenamento em nuvem, as imagens são transmitidas em tempo real para servidores seguros, garantindo que o registro do incidente permaneça preservado para as autoridades policiais, independentemente do que ocorra com a câmera física.

3.3. Da Eficiência Investigativa (Busca Dinâmica) A exclusão de funções como leitura de placas e reconhecimento facial visa otimizar o investimento público, focando no que é essencial para o cotidiano escolar. Contudo, a **Busca Dinâmica por Características de Objetos** justifica-se pela economia de tempo operacional. Em vez de um servidor municipal passar horas revisando gravações para identificar um incidente, a tecnologia de Inteligência Artificial permite localizar instantaneamente, por exemplo, todos os "veículos vermelhos" ou "motocicletas" que circularam em frente à escola em determinado horário, agilizando a resposta a eventos suspeitos.

3.4. Da Continuidade e Economicidade (Modelo de Comodato) A opção pelo regime de **comodato (locação)** justifica-se pelo princípio da economicidade e eficiência. Ao optar por este modelo, o Município de Monsenhor Gil evita o gasto imediato com a compra de equipamentos que sofrem rápida depreciação tecnológica. Além disso, transfere para a empresa contratada o risco e o custo de manutenção, garantindo que o sistema nunca fique inoperante por falta de peças de reposição ou câmeras queimadas, uma vez que a substituição está inclusa na mensalidade.

3.5. Da Prevenção e Inibição A presença de totens e câmeras de alta resolução conectadas a uma plataforma centralizada exerce um efeito inibidor proativo. A ciência, por parte de potenciais infratores, de que o município dispõe de uma plataforma capaz de realizar buscas rápidas por características físicas e de veículos eleva o grau de dificuldade para ações delituosas, promovendo um ambiente mais seguro para alunos, professores e pais.

3.6. Conformidade com a LGPD Por fim, a justificativa se sustenta na necessidade de adequação à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**. A contratação de uma empresa especializada garante que o tráfego e o armazenamento das imagens das crianças e adolescentes ocorram em ambiente criptografado e auditável, prevenindo acessos indevidos ou vazamentos de informações sensíveis.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no conjunto de normas que regem a Administração Pública, o ambiente escolar e a proteção de dados, em especial:

4.1. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos): O processo será regido pela nova Lei de Licitações, adotando-se a modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviço comum de engenharia e tecnologia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado.

4.2. Constituição Federal (Art. 144 e Art. 227): A fundamentação baseia-se no dever do Estado (incluindo o Município) de garantir a segurança pública e o direito à educação. O Artigo 227 estabelece o princípio da **Prioridade Absoluta** na proteção da criança e do adolescente, justificando o investimento em tecnologias que inibam a violência e o vandalismo no ambiente escolar.

4.3. Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD): A escolha por uma solução de monitoramento em nuvem com criptografia visa atender aos rigorosos critérios de tratamento de dados pessoais. A contratada deve assegurar que a custódia das imagens (dados biométricos e comportamentais) siga os princípios da finalidade e segurança, prevenindo acessos não autorizados a registros de menores e servidores.

4.4. Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Acessibilidade Digital: A plataforma de software deve observar os parâmetros de acessibilidade digital para que o monitoramento e a gestão das imagens possam ser operados por qualquer servidor municipal designado, em conformidade com as normas de interface inclusiva.

4.5. Decreto Federal nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, estabelecendo o rito procedimental que garante a competitividade e a transparência na seleção da melhor proposta para o município de Monsenhor Gil.

4.6. Normas Técnicas da ABNT e Resoluções do CONTRAN: Embora as funções de leitura de placas tenham sido removidas, os equipamentos de captura (câmeras) e a infraestrutura elétrica de instalação devem obedecer às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto à segurança elétrica e resistência mecânica (índice de proteção IP67).

4.7. Justificativa para a Inteligência de Busca: A fundamentação para a exigência de inteligência artificial de busca dinâmica (por cores e tipos de objetos) encontra amparo no **Princípio da Eficiência (Art. 37, CF)**. O uso da tecnologia reduz o custo operacional e o tempo de resposta do servidor público, permitindo que a administração entregue um resultado superior com menor emprego de recursos humanos na revisão de imagens.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Os produtos e serviços devem atender, no mínimo, às especificações de qualidade e desempenho descritas a seguir, alinhadas às melhores práticas de mercado.

5.2. Segue abaixo a lista de itens, com seus respectivos quantitativos estimados, que compõem a solução:

Item	Descrição	Quantidades Estimadas
1	Cessão de direito de uso de Software em plataforma de videomonitoramento elencada a estrutura de inteligência artificial embarcada em nuvem, incluindo manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento, com gravação das imagens em nuvem por no mínimo 03 dias.	12 Meses
Formas de Acesso ao Serviço:		
1.1	CÂMERA DE MONITORAMENTO IP 2MP	60

1.2	SOFTWARE DE BUSCA AVANÇADA DE OBJETOS	12
1.3	PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO E GERENCIAMENTO EM NUVEM	12 Meses
1.4	APLICATIVO MOBILE	-
1.5	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO EM NUVEM	1
1.6	IMPLANTAÇÃO	1
1.7	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	1

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

6.1 CÂMERA DE MONITORAMENTO IP 2MP

6.1.1. A câmera deverá ser do tipo Bullet ou Dome, com tecnologia IP, projetada para uso em ambientes externos e internos, possuindo grau de proteção mínimo IP67. Deverá ter resolução efetiva de 2 Megapixels (1920x1080p), sensor de imagem CMOS de 1/2.7" ou superior, e iluminador de infravermelho (IR) com alcance mínimo de 30 metros. A câmera deverá suportar as funções BLC, WDR e HLC, e ser compatível com os formatos de compressão H.264 e H.265.

6.2. SOFTWARE DE BUSCA AVANÇADA DE OBJETOS

6.2.1. A solução deverá incluir um software para análise de vídeo que, a partir de gravações existentes, permita a busca e classificação de objetos (como veículos e pessoas) com base em múltiplos atributos, otimizando o tempo de investigação.

6.2.2. A interface do software deverá ser baseada em tecnologia WEB (HTML5 ou superior), não exigindo a instalação de plugins ou softwares específicos no terminal do usuário, e deverá possuir tradução para, no mínimo, português (Brasil).

6.2.3. O processo de análise e busca de dados não deverá interferir na operação contínua do sistema de videomonitoramento, garantindo que o acesso às imagens ao vivo e às gravações permaneça disponível sem interrupções.

6.2.4. A plataforma deverá exibir um mapa geográfico (georreferenciado) com a localização de todas as câmeras integradas ao sistema.

- 6.2.5. O software deverá permitir a seleção simultânea de, no mínimo, 40 câmeras para a execução de uma única pesquisa analítica.
- 6.2.6. A interface de pesquisa deverá permitir que o usuário adicione ou remova câmeras da análise de forma flexível e intuitiva.
- 6.2.7. Deverá prover filtros para busca de veículos por cor, com uma paleta de, no mínimo, 4 (quatro) cores principais.
- 6.2.8. Deverá prover filtros para busca por tipo de veículo, distinguindo, no mínimo, Motocicletas e Carros.
- 6.2.9. Deverá prover filtros para busca por categoria, marca e modelo de veículos. O sistema deverá ser capaz de identificar, no mínimo, os 3 (três) modelos de veículos mais populares de cada uma das seguintes marcas: Fiat, Ford, Volkswagen, Nissan, Toyota, Renault e Chevrolet.
- 6.2.10. A pesquisa deverá permitir a definição de um período específico para a análise, com data e hora de início e fim.
- 6.2.11. Deverá prover um filtro de busca para a detecção de pessoas nas gravações.
- 6.2.12. Os resultados da pesquisa deverão ser exibidos progressivamente, à medida que são encontrados, sem a necessidade de aguardar a conclusão de todo o processamento.
- 6.2.13. Cada resultado encontrado deverá ser apresentado como uma imagem em miniatura (thumbnail) com um destaque visual (ex: caixa delimitadora) sobre o objeto pesquisado.
- 6.2.14. A partir de um resultado, o usuário deverá ser capaz de reproduzir o trecho do vídeo correspondente ao momento exato em que o objeto foi detectado.
- 6.2.15. Deverá ser possível realizar o download (exportação) da imagem do resultado da pesquisa em formato de arquivo comum (ex: JPG, PNG).
- 6.2.16. O software deverá permitir que o usuário selecione múltiplos resultados de diferentes câmeras para traçar uma possível rota do objeto pesquisado no mapa geográfico.
- 6.2.17. A solução deverá informar o nível de precisão ou acurácia para a classificação de categoria, marca e modelo dos veículos identificados.
- 6.2.18. A funcionalidade de busca avançada de objetos é distinta do software de leitura automática de placas (LPR). Essa ferramenta deverá operar especificamente em câmeras fixas que não possuam inteligência embarcada, realizando a análise diretamente a partir das gravações disponíveis.

6.3. PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO E GERENCIAMENTO EM NUVEM

- 6.3.1. A solução deverá ser uma plataforma de software para videomonitoramento e gravação 100% baseada em nuvem (Cloud Computing).
- 6.3.2. Deverá ser compatível com câmeras IP e equipamentos que utilizem o protocolo RTSP e o codec de vídeo H.264.
- 6.3.3. O sistema deverá possuir suporte nativo aos protocolos de rede IPv4 e IPv6.
- 6.3.4. A interface principal de operação deverá ser baseada em tecnologia WEB (HTML5 ou superior), acessível por meio de navegadores modernos, e deverá possuir tradução para, no mínimo português (Brasil).
- 6.3.5. A plataforma deverá suportar a execução de operações simultâneas (ex: gravação, reprodução, visualização ao vivo, configuração) sem que uma tarefa interfira no desempenho das outras.
- 6.3.6. A plataforma deverá suportar streams de vídeo em resoluções que variem de QCIF a Megapixel, bem como taxas de quadros de, no mínimo, 30 FPS por câmera, sendo a qualidade efetiva da transmissão e gravação condicionada à infraestrutura de rede no local da câmera.
- 6.3.6.1. A plataforma deverá permitir que o usuário selecione, diretamente no player, qual protocolo utilizar (WebRTC ou HLS), de forma dinâmica, sem necessidade de recarregar a página ou alterar configurações avançadas.
- 6.3.6.2. A plataforma deverá ter um delay mínimo, sendo aceitável um delay máximo de até 5 segundos.
- 6.3.7. A solução deverá ser compatível com diferentes fusos horários, permitindo a correta visualização e registro dos eventos de acordo com a localidade da câmera ou do usuário.

- 6.3.9. A plataforma deverá permitir a visualização ao vivo de câmeras de forma ilimitada e simultânea para múltiplos usuários autorizados, em um ou mais monitores, com suporte a telas sensíveis ao toque (touchscreen).
- 6.3.10. Deverá possuir um sistema de mosaicos para visualização de câmeras, com as seguintes características:
- a. Ajuste automático do layout do mosaico conforme o número de câmeras selecionadas.
 - b. Capacidade de criar e salvar múltiplos mosaicos personalizados, com até 20 câmeras cada.
 - c. Funcionalidade de sequenciamento automático entre diferentes mosaicos salvos, com tempo de transição configurável.
- 6.3.11. Deverá prover controles para câmeras com tecnologia PTZ (Pan-Tilt-Zoom), além de funcionalidade de zoom digital e PTZ virtual em qualquer câmera durante a visualização ao vivo.
- 6.3.12. A busca por gravações deverá ser realizada por meio de um calendário e uma linha do tempo horizontal (timeline), que indique visualmente os períodos com vídeo gravado.
- 6.3.13. A linha do tempo deverá permitir a visualização de miniaturas (thumbnails) do vídeo ao passar o mouse sobre ela, facilitando a localização de eventos.
- 6.3.14. A plataforma deverá permitir a exportação de trechos de vídeo em formato MP4 para mídias removíveis ou armazenamento local.
- 6.3.15. A plataforma deverá possuir um módulo robusto para gerenciamento de usuários, com controle de acesso baseado em níveis e grupos de permissão.
- 6.3.16. O administrador do sistema deverá ter autonomia para criar, editar, bloquear e excluir contas de usuários.
- 6.3.17. Deverá ser possível criar grupos de usuários e atribuir permissões específicas a cada grupo, tais como:
- a. Acesso a câmeras ou grupos de câmeras específicos.
 - b. Permissão para visualizar a linha do tempo e reproduzir gravações.
 - c. Permissão para realizar o download de vídeos.
 - d. Permissão para operar controles PTZ.
 - e. Permissão para emitir alertas de emergência.
- 6.3.18. Deverá existir um controle para limitar o número de logins simultâneos com a mesma conta de usuário.
- 6.3.19. A plataforma deverá contar com um sistema de alertas de emergência georreferenciados, com notificações enviadas via aplicativo móvel (Android e iOS).
- 6.3.20. Todas as atividades relevantes realizadas pelos usuários e pelo próprio sistema deverão ser registradas em um log de eventos para fins de auditoria.
- 6.3.20.1. O log deverá registrar, no mínimo, as seguintes ações: Login/Logout, abertura de mosaicos, abertura de câmeras individuais, disparos de alertas, buscas de placas, cadastros, downloads de vídeo, entre outras.
- 6.3.20.2. O acesso aos logs de auditoria deverá ser restrito ao administrador do sistema ou a perfis de usuário com permissão específica.
- 6.3.21. A plataforma deverá dispor de um módulo específico para exibição e gestão de notificações, integrado ao ambiente de videomonitoramento.
- 6.3.21.1. O sistema deverá apresentar um campo ou área dedicada exclusivamente à visualização de todas as notificações geradas pelos equipamentos vinculados ao contrato.
- 6.3.21.2. As notificações exibidas deverão contemplar, no mínimo, eventos como: alertas; detecção de movimento; alterações de status das câmeras (ex.: online/offline); e, identificação de pessoas;
- 6.3.21.3. O módulo deverá permitir filtragem das notificações por: data e horário da ocorrência; equipamento (câmera ou dispositivo equivalente); e, status operacional (online/offline);
- 6.3.21.4. Cada notificação deverá ser apresentada por meio de um thumbnail (miniatura) contendo, obrigatoriamente: imagem ou frame correspondente ao evento; identificação da câmera associada; data e horário exatos da ocorrência; status de visualização da notificação; e) indicação do tipo de evento registrado.
- 6.3.21.5. Ao acessar uma notificação, o usuário deverá poder visualizar a ocorrência ampliada ou ser redirecionado diretamente para o monitoramento ao vivo da câmera correspondente.
- 6.3.21.6. O módulo deverá possuir mecanismo de atualização automática e manual da listagem de notificações.

- 6.3.21.7. A funcionalidade deverá apresentar as notificações ordenadas cronologicamente, permitindo ao operador alternar o modo de visualização entre lista e grade.
- 6.3.21.8. O sistema deve permitir a paginação dos resultados, possibilitando ao operador definir a quantidade de notificações exibidas por página.
- 6.3.21.9. A interface deve exibir de forma evidente o contador total de notificações registradas.
- 6.3.21.10. O sistema deve indicar visualmente o status de leitura de cada notificação, distinguindo entre itens lidos e não lidos.
- 6.3.21.11. Implementar lógica de ordenação dinâmica onde as notificações já visualizadas perdem prioridade na lista, destacando as novas ocorrências no topo.
- 6.3.22. A plataforma deverá dispor de um módulo específico e centralizado para a gestão de integrações e compartilhamento de imagens com órgãos externos e entes parceiros (ex: Polícia Militar, Civil, Guarda Municipal).
- 6.3.22.1. A solução deverá permitir que usuários com perfil de administrador ou permissões específicas realizem a seleção granular de quais câmeras ou grupos de câmeras serão compartilhados com cada órgão externo, garantindo a segregação do acesso.
- 6.3.22.2. O sistema deverá possibilitar a vinculação e o armazenamento digital (upload) de documentos administrativos, como Termos de Cooperação Técnica ou Convênios, associando-os diretamente ao registro da integração para fins de auditoria e controle.
- 6.3.22.3. A interface deverá apresentar um painel de gerenciamento (dashboard) contendo o histórico e a listagem de todas as integrações governamentais cadastradas, permitindo ao gestor visualizar o status atual, bem como pausar, interromper ou reativar o compartilhamento de imagens de qualquer câmera ou órgão em tempo real.
- 6.3.23. A plataforma deverá ter proteção avançada que detecta e neutraliza ataques DDoS nas principais camadas de rede e aplicação, para evitar interrupções no monitoramento.
- 6.3.23.1. O acesso à aplicação web deverá ser protegido por um WAF (Web Application Firewall) gerenciado, capaz de identificar e bloquear automaticamente tentativas de exploração de vulnerabilidades conhecidas (como SQL Injection, Cross-Site Scripting - XSS) e tráfego malicioso de bots.
- 6.3.23.2. A solução deve garantir que todo o tráfego de dados entre os usuários (navegadores/apps) e os servidores em nuvem seja criptografado utilizando protocolos TLS 1.2 ou superior (Transport Layer Security), com gerenciamento automático de certificados SSL.

6.4. APLICATIVO MOBILE

- 6.4.1. O acesso à plataforma mobile deverá ser realizado por meio de número de telefone válido e/ou e-mail, previamente cadastrados no sistema.
- 6.4.2. O aplicativo deverá, obrigatoriamente, apresentar os "Termos de Uso" e a "Política de Privacidade" de forma clara e acessível, para ciência e aceite do usuário.
- 6.4.3. A plataforma deverá permitir que o usuário, após autenticado, realize a alteração de sua própria senha de acesso diretamente pelo aplicativo.
- 6.4.4. Deverá ser disponibilizada ao usuário a funcionalidade para configurar quais notificações de alerta deseja receber em seu dispositivo móvel.
- 6.4.5. O aplicativo deverá ser compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, apresentando interface intuitiva e de fácil manuseio.
- 6.4.6. Deverá possibilitar a visualização da malha de câmeras em um mapa interativo, permitindo a identificação geográfica dos dispositivos.
- 6.4.7. A solução deverá permitir a visualização do campo de visão pré-configurado das câmeras conectadas ao sistema.
- 6.4.8. O aplicativo deverá dispor de uma ferramenta de busca que permita ao usuário localizar câmeras específicas por nome ou identificador.

- 6.4.9. A plataforma deverá permitir ao usuário visualizar as imagens ao vivo e acessar a linha do tempo das gravações de cada câmera, possibilitando retroceder para datas e horários anteriores, respeitando o período de armazenamento configurado.
- 6.4.10. A linha do tempo deverá exibir miniaturas (thumbnails) do vídeo para facilitar a pesquisa visual de eventos.
- 6.4.11. Durante a reprodução de imagens gravadas, deverá ser possível alterar a velocidade do vídeo, com, no mínimo, as opções de 0.5x (câmera lenta) e 2x (acelerado).
- 6.4.12. O aplicativo deverá permitir a visualização das imagens em modo de tela cheia.
- 6.4.13. Deverá ser disponibilizada uma funcionalidade de captura instantânea de imagem (snapshot) da transmissão ao vivo ou da gravação.
- 6.4.14. Deverá ser disponibilizada a funcionalidade de download de trechos de vídeo, com duração selecionável pelo usuário.
- 6.4.15. O aplicativo deverá possuir uma área onde o usuário possa acessar seus vídeos salvos, exibindo informações como nome da câmera, data/hora do evento e duração, com opções para reproduzir ou realizar o download para o dispositivo.
- 6.4.16. O aplicativo deverá permitir que o usuário emita alertas de emergência georreferenciados, utilizando a localização do seu dispositivo móvel.
- 6.4.17. Deverá ser possível ao usuário emitir alertas de emergência associados a uma câmera específica.
- 6.4.18. A emissão de alertas de emergência (georreferenciados ou em câmeras) deverá ser acionada quando o usuário pressionar um botão virtual na tela do aplicativo.
- 6.4.19. A plataforma deverá dispor de uma funcionalidade de chat, organizada por grupos de câmeras e usuários, permitindo a interação e o envio de alertas entre os membros do mesmo grupo.
- 6.4.20. O aplicativo deverá permitir que o usuário receba notificações de placas que constem em listas de restrição ("blacklists") previamente configuradas.
- 6.4.21. Deverá ser garantido o acesso à funcionalidade de consulta de leituras de placas, condicionada ao nível de permissão do usuário.
- 6.4.22. O aplicativo deverá permitir a busca por placas ou períodos de captura, com filtros por câmeras, placas específicas ou listas de restrição, utilizando critérios de data e horário.
- 6.4.23. O aplicativo deverá possuir uma tela dedicada ao registro de notificações geradas.

6.5. SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO EM NUVEM

- 6.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços de infraestrutura em nuvem (Cloud Computing) necessários para o armazenamento, processamento, gerenciamento e transmissão dos dados e imagens gerados por todas as câmeras e analíticos contemplados nesta contratação.
- 6.5.2. Toda a infraestrutura de servidores, armazenamento e processamento deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, sendo o acesso à plataforma realizado integralmente via navegador web ou aplicativo mobile, sem a necessidade de instalação de software cliente nas estações de trabalho da CONTRATANTE.
- 6.5.3. A solução deverá garantir a gravação contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana) de todas as câmeras contratadas.
- 6.5.4. A plataforma deverá ser compatível com equipamentos que utilizem os protocolos RTSP, RTMP ou ONVIF e o codec de vídeo H.264.
- 6.5.5. A infraestrutura de nuvem (Data Center) utilizada pela CONTRATADA deverá possuir presença em múltiplas regiões geográficas, com instâncias distribuídas em, no mínimo, duas zonas de disponibilidade distintas para garantir alta redundância.
- 6.5.6. A disponibilidade do serviço (uptime) para acesso às imagens e funcionalidades da plataforma deverá ser de, no mínimo, 99,99%.
- 6.5.7. A infraestrutura deverá ser projetada para evitar pontos únicos de falha, utilizando domínios de falha e redundância de armazenamento global.

6.5.8. Todo o processo de armazenamento e transmissão de dados deverá utilizar criptografia para garantir a segurança e a confidencialidade das informações.

6.5.9. O acesso aos serviços e aos dados na nuvem deverá ser restrito e controlado, sendo permitido somente a usuários devidamente autenticados na plataforma.

6.5.10. A CONTRATADA deverá dispor de uma equipe para gerenciamento, monitoramento e resposta a incidentes de segurança, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.5.11. A infraestrutura de Data Center do provedor de nuvem deverá possuir, no mínimo, as seguintes certificações de conformidade e segurança: ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017, ISO/IEC 27018, SOC 2, SOC 3, CSA STAR, ISO 27701 e ISO 22301.

6.6. IMPLANTAÇÃO

6.6.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos de teste, materiais de consumo (cabos, conectores, canaletas, etc.) e pela logística necessária para a execução dos serviços.

6.6.2. Caberá à CONTRATADA, antes do início das instalações, realizar vistoria técnica em todos os locais designados para a instalação dos equipamentos, a fim de validar as condições de infraestrutura.

6.6.3. Após a vistoria, a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Implantação detalhado, contendo o cronograma de execução das atividades, que será submetido à aprovação do fiscal do contrato.

6.7. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

5.7.1. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico e operacional para uma equipe de, no mínimo, 10 (dez) servidores indicados pela CONTRATANTE.

6.7.2. O treinamento deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e abranger todas as funcionalidades da solução, dividindo-se em módulos para operadores e administradores do sistema.

6.7.3. Deverá ser fornecido todo o material didático do treinamento (apostilas, manuais) em formato digital e em língua portuguesa.

7. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E REQUISITOS GERAIS

7.1. Obrigações da CONTRATADA

7.1.1. Fornecer e manter toda a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados em nuvem necessária para a execução dos serviços, garantindo o perfeito funcionamento de todos os equipamentos e softwares da solução.

7.1.2. Realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as atualizações de software (firmware, patches de segurança, novas versões) e correções de falhas em todos os componentes da solução ofertada durante a vigência do contrato, garantindo a continuidade e a segurança dos serviços.

7.1.3. Contratar, custear e manter os links de internet e o fornecimento de energia elétrica necessários para a operação de todos os equipamentos instalados em campo (Totens e câmeras), incluindo o pagamento do consumo mensal.

7.1.4. Fornecer toda a infraestrutura física para a instalação, como cabos, conectores, fontes de alimentação, tubulação e demais materiais necessários para a perfeita fixação e funcionamento dos equipamentos.

7.1.5. Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório, que poderá ser em formato digital, com a relação atualizada dos equipamentos e seus respectivos status operacionais.

8. DAS Obrigações da CONTRATANTE

- 8.2.1. Prover os meios de acesso aos serviços para seus usuários (computadores, acesso à internet nas dependências da CONTRATANTE).
- 8.2.2. Disponibilizar os pontos físicos de conexão à rede elétrica e à rede de dados nos locais onde será instalada cada câmera.
- 8.2.3. Designar um gestor e fiscais para o contrato, que serão os pontos de contato oficiais para todas as comunicações, solicitações e aceite de serviços.
- 8.2.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

8.3. Requisitos de Disponibilidade e Desempenho

- 8.3.1. A solução deverá operar em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.
- 8.3.2. A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de, no mínimo, 99% (noventa e nove, por cento), o que equivale a um tempo máximo de indisponibilidade de 7 horas e 12 minutos por mês. Indisponibilidades causadas por terceiros (ex: concessionárias de energia), casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, não serão contabilizadas para este fim.
- 8.3.3. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de câmeras, dados e acessos simultâneos demandados, sem apresentar lentidão ou degradação de performance.

8.4. DO NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E SUPORTE TÉCNICO

- 8.4.1. Canais e Horário de Atendimento
- 8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para Suporte Técnico, acessível via telefone e e-mail, durante o horário comercial (8 horas por dia, de segunda a sexta-feira).
- 8.4.3. Toda solicitação de serviço deverá ser registrada pelo gestor do contrato ou fiscais designados, através dos canais oficiais, e será formalizada com a abertura de um chamado no sistema de gerenciamento da CONTRATADA. O início da contagem dos prazos do SLA se dará a partir do registro do chamado.

8.5. Escopo do Suporte Técnico

- 8.5.1. O serviço de suporte técnico e manutenção deverá cobrir, durante toda a vigência do contrato:
 - a. Resolução de incidentes (falhas e interrupções);
 - b. Resolução de problemas (causas raiz de incidentes recorrentes);
 - c. Esclarecimento de dúvidas sobre a configuração e utilização da solução.

8.6. Definições dos Prazos de SLA

- a. Prazo de Atendimento: Tempo máximo decorrido entre o registro do chamado e o início efetivo dos trabalhos de diagnóstico pela equipe técnica da CONTRATADA.
- b. Prazo de Solução Definitiva: Tempo máximo decorrido entre o registro do chamado e a normalização completa do serviço ou componente afetado, com a solução comunicada e validada pela CONTRATANTE.

8.7. Níveis de Severidade e Prazos de Solução

- 8.7.1. SEVERIDADE ALTA: Indisponibilidade total de um ou mais componentes críticos da solução (ex: queda de um Totem, falha geral de acesso à plataforma, parada de gravação de múltiplas câmeras).

Dias úteis, sábados, domingos e feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de solução definitiva
6 horas	48 horas

8.7.2. SEVERIDADE MÉDIA: Falha parcial que causa degradação do serviço, mas não sua indisponibilidade total (ex: uma câmera offline, falha em um analítico específico, lentidão na plataforma).

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo atendimento para	Prazo para solução definitiva	Prazo atendimento para	Prazo para solução definitiva
6 horas	48 horas	96 horas	96 horas

8.7.3. SEVERIDADE BAIXA: Solicitações que não afetam a operação (dúvidas, manutenções preventivas, solicitações de configuração). Chamados desta severidade serão abertos apenas em dias úteis.

Dias úteis	
Prazo de Atendimento	Prazo de solução definitiva
24 horas	6 dias

8.8. Procedimentos de Atendimento e Manutenção

8.8.1. Caso o Prazo de Solução Definitiva para um chamado de severidade ALTA ou MÉDIA seja excedido, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro de características iguais ou superiores, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8.2. Para cada chamado finalizado, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório de atendimento contendo: número do chamado, data/hora de abertura e conclusão, descrição do problema, diagnóstico e solução aplicada. Este relatório deverá ser validado pelo fiscal do contrato.

9. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Unidade Beneficiada	Qtd. Câmeras	Justificativa Técnica	Qtd. Servidores / alunos	Endereço
E. M. Professora Antonia Noronha	09	Unidade de médio porte; Cobertura de pátios centrais, acessos principais e áreas de vivência; Depósitos de materiais e alimentos.	223	RUA JOÃO JOSÉ BATISTA, 180-268, BAIRRO CENTRO
E. M. Dr. Cesar Brito	11	Unidade de grande porte; Monitoramento de corredores e áreas de vivência; Depósitos de materiais e alimentos; Controle de fluxo de entrada/saída.	489	RUA MANOEL FAUSTINO, 12, BAIRRO CENTRO
E. M. Zé Irias	09	Unidade de médio porte; Cobertura de pátios centrais, acessos principais e áreas de vivência; Depósitos de materiais e alimentos.	224	RUA MOISÉS CARVALHO, 399, BAIRRO CACHOEIRA
E. M. Basilio de Abreu	11	Unidade de grande porte; Monitoramento de corredores e áreas de vivência; Depósitos de materiais e alimentos; Controle de fluxo de entrada/saída.	302	LOCALIDADE BAIXA GRANDE, S/Nº ZONA RURAL
Secretaria Municipal de Educação	05	Unidade de pequeno porte; Controle de fluxo de entrada/saída em unidade compacta; Depósitos de materiais e alimentos.	21	RUA JOSÉ NORONHA, 312, BAIRRO CENTRO
E. M. Antonio Luis	05	Unidade de pequeno porte; Controle de fluxo de entrada/saída em unidade compacta; Depósitos de materiais e alimentos.	103	AV. JOEL MENDE, 649, BAIRRO CENTRO. AO LADO DA UAB.

Unidade Beneficiada	Qtd. Câmeras	Justificativa Técnica	Qtd. Servidores / alunos	Endereço
Garagem Municipal	05	Unidade de pequeno porte; Controle de fluxo de entrada/saída; Depósitos de materiais; Segurança de ativos móveis e controle de combustível da frota.	25	Rua Arthur Noronha, SN, CENTRO.
E. M Menino Jesus	05	Unidade de pequeno porte; Controle de fluxo de entrada/saída; Depósitos de materiais; Segurança de ativos móveis e controle de combustível da frota.	167	RUA DA PEDREIRA, 632, BAIRRO GRUTA DE AREIA
TOTAL GERAL	60			

10. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 10.1. A Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI optou pela elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda possui alinhamento com o planejamento da organização.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 11.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13. DAS AMOSTRAS

- 13.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 16.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 16.1.1. Os lotes com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 16.1.2. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21.

18. PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 18.2. A proposta de preço deverá conter Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 18.3. O prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias;
- 18.4. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 19.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 19.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 19.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 19.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 19.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 19.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 19.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 19.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 19.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 19.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 19.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 19.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 19.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 19.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 19.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 19.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 19.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 19.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 19.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 19.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 19.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 19.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 19.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 19.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 19.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação
 - 19.3.2.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 19.3.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 19.3.3.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 19.3.3.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 19.3.3.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução

quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 19.3.4. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{RealizávelLongoPrazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{AtivoTotal}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$

- 19.3.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 19.3.6. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 19.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 19.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação;
- 19.4.2. Escopo Mínimo do Atestado: O atestado deverá comprovar a execução de serviços de videomonitoramento com armazenamento em nuvem (Cloud Computing) e uso de Inteligência Artificial para análise de vídeo;
- 19.4.3. Comprovação de Regime de Locação/Comodato: O atestado deve indicar a experiência na gestão de ativos sob regime de comodato ou locação, incluindo a responsabilidade pela manutenção integral dos equipamentos.
- 19.4.4. Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deverá possuir, na data de abertura da licitação, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo conselho de classe competente (CREA ou CFT), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação;

- 19.4.5. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita através de: Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados; Vínculo Societário: Através do Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor; Vínculo Contratual: Contrato de prestação de serviços profissionais, regido pelo Direito Civil, sem a necessidade de vínculo trabalhista ou dedicação exclusiva. Caso o vínculo seja contratual, a empresa deverá apresentar declaração assinada pelo profissional confirmando sua disponibilidade para atuar como Responsável Técnico durante toda a execução do contrato;
- 19.4.6. Requisitos de Infraestrutura e Certificações (Segurança de Dados): Como a solução envolve o tratamento de dados sensíveis e imagens de menores (LGPD), a licitante deverá comprovar que o Data Center utilizado para o armazenamento em nuvem possui as seguintes certificações internacionais de segurança e disponibilidade: ISO/IEC 27001 (Gestão de Segurança da Informação)/ ISO/IEC 27018 (Proteção de Dados Pessoais na Nuvem)/ SOC 2 ou SOC 3 (Controles de Segurança, Disponibilidade e Confidencialidade);
- 19.4.7. As certificações de que trata o item 19.4.6 poderão ser comprovadas mediante a apresentação de documentos emitidos pelo provedor de serviços de nuvem (Cloud Service Provider) utilizado pela licitante para a execução do objeto.
- 19.4.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 19.4.9. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 19.4.10. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 19.4.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 19.4.12. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

20. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 20.1. O prazo de início execução dos itens, sempre que solicitado, será de cinco dias dias, contados do recebimento da OS.
- 20.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 20.3. Os serviços deverão ser entregues de acordo com o solicitado pela unidade requisitante e responsável do Município de Monsenhor Gil/PI em endereço indicado na OS.
- 20.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 20.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 21.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 21.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 21.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 21.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 21.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 21.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 21.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 21.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 21.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 21.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 21.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 21.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 21.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida por dotações próprias das Secretarias demandantes, conforme planejamento constante na Lei Orçamentária Anual;

A presente contratação foi planejada de forma integrada entre as Secretarias demandantes, visando assegurar maior eficiência administrativa, racionalização das aquisições e melhor gestão dos recursos públicos;

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Monsenhor Gil – PI, observadas as dotações próprias das unidades administrativas participantes, conforme a seguir:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: Recursos não vinculados de impostos

Secretaria Municipal de Educação

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: Recursos vinculados à Educação / FUNDEB / MDE, quando aplicável.

As contratações ficarão condicionadas à existência de saldo orçamentário e à respectiva emissão de nota de reserva, garantindo a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Complementar nº 101/2000

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 23.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 23.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 23.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 23.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 23.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 23.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

- 24.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 24.2.1. o prazo de validade;
 - 24.2.2. a data da emissão;
 - 24.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 24.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 24.2.5. o valor a pagar; e
 - 24.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 24.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 24.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 24.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 24.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 24.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 24.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 24.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 24.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. AGRUPAMENTO POR LOTE

O objeto desta licitação será adjudicado por LOTE, agrupando-se os itens de acordo com sua natureza técnica, compatibilidade tecnológica, integração operacional e logística de execução, abrangendo serviços especializados de videomonitoramento preventivo e investigativo sob regime de comodato, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e operação de sistemas de monitoramento eletrônico destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Monsenhor Gil – PI.

A fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores poderia ocasionar:

- incompatibilidade entre equipamentos, softwares e plataformas de monitoramento;
- comprometimento da integração do sistema de vigilância eletrônica;
- dificuldades de interoperabilidade entre câmeras, servidores, softwares e centrais de monitoramento;
- fragmentação da responsabilidade técnica pela operação do sistema;
- aumento do risco de falhas na captação, armazenamento ou transmissão das imagens;
- dificuldades na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados;
- prejuízos à eficiência das atividades de segurança e proteção do ambiente escolar.

A contratação por lote favorece a integração tecnológica do sistema, permitindo maior controle técnico, uniformidade de operação, confiabilidade do monitoramento e redução de riscos operacionais na execução dos serviços de segurança eletrônica nas unidades escolares.

20.1 A opção pelo agrupamento em lote, em detrimento da adjudicação por itens isolados, fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, conforme segue:

20.1.1 Integração Tecnológica e Eficiência do Sistema de Videomonitoramento

Os sistemas de videomonitoramento exigem plena compatibilidade entre equipamentos, softwares, dispositivos de armazenamento, infraestrutura de rede e plataformas de gerenciamento, de modo a assegurar o funcionamento integrado do sistema.

A contratação fragmentada poderia gerar:

- incompatibilidade entre equipamentos e softwares de diferentes fornecedores;
- dificuldades na integração entre câmeras, gravadores e sistemas de gerenciamento de imagens;
- falhas na transmissão ou armazenamento das gravações;
- conflitos de responsabilidade técnica na manutenção do sistema;
- prejuízos à continuidade operacional do monitoramento das unidades escolares.

A contratação por lote assegura integração tecnológica plena, permitindo que todos os componentes do sistema operem sob arquitetura unificada e responsabilidade técnica única, garantindo maior eficiência na vigilância eletrônica.

20.1.2 Economia de Escala e Vantajosidade da Contratação

(art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O agrupamento em lote possibilita ganhos de escala ao fornecedor, permitindo:

- otimização dos custos de aquisição de equipamentos e infraestrutura tecnológica;
- redução de custos logísticos relacionados à instalação e manutenção dos equipamentos;
- racionalização das atividades de suporte técnico e manutenção preventiva;
- melhor aproveitamento da estrutura operacional da empresa contratada;
- oferta de preços globalmente mais vantajosos para a Administração.

A contratação unificada evita a celebração de múltiplos contratos ou ordens de serviço fragmentadas, reduz custos administrativos e promove maior eficiência econômica na implantação do sistema de monitoramento eletrônico.

20.1.3 A adjudicação por lote simplifica a gestão contratual ao:

- concentrar a responsabilidade pela implantação e operação do sistema em um único contratado;
- facilitar o acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- permitir maior controle sobre prazos de instalação, manutenção e suporte;
- reduzir o número de contratos administrativos e rotinas de fiscalização;
- minimizar riscos de falhas técnicas decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores.

A contratação por itens isolados exigiria a coordenação simultânea de diversos prestadores de serviço, elevando a complexidade da gestão contratual e aumentando o risco de descontinuidade ou falhas na operação do sistema de segurança eletrônica.

20.2 Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Jurisprudência

O agrupamento encontra respaldo no art. 40, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento não deve ser adotado quando a contratação conjunta representar maior vantagem técnica ou econômica para a Administração.

A estratégia também se encontra alinhada ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, segundo o qual o parcelamento deve ser promovido sempre que tecnicamente viável, não sendo obrigatório quando possa comprometer a eficiência da contratação ou gerar riscos à execução contratual.

No presente caso, os itens agrupados:

- integram um mesmo sistema tecnológico de segurança eletrônica;
- são usualmente fornecidos e operados por empresas especializadas em soluções integradas de videomonitoramento;
- compartilham infraestrutura tecnológica comum;
- possuem aplicação conjunta nas atividades de segurança e proteção das unidades escolares da rede municipal.

20.3 Da Competitividade do Certame

O agrupamento não restringe a competitividade, uma vez que o mercado nacional dispõe de diversas empresas especializadas na implantação e operação de sistemas integrados de videomonitoramento e segurança eletrônica. Ao contrário, o modelo favorece propostas mais estruturadas, reduz riscos operacionais e assegura maior confiabilidade na execução dos serviços destinados à proteção do ambiente escolar.

20.4 Da Verificação da Capacidade de Execução

A Administração poderá, a qualquer tempo, especialmente antes da assinatura do contrato, realizar diligências para verificar a capacidade técnica e operacional do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

A verificação poderá abranger:

- existência de estrutura operacional compatível com a prestação dos serviços de videomonitoramento;
- disponibilidade de equipamentos, softwares e infraestrutura tecnológica adequados;
- capacidade logística para instalação e manutenção dos equipamentos nas unidades escolares;
- compatibilidade da atividade econômica da empresa com o objeto da contratação;
- disponibilidade de equipe técnica especializada para suporte e manutenção do sistema.

Caso seja constatada a inexistência de capacidade mínima para execução do objeto ou a prestação de informações inverídicas, o licitante poderá ser desclassificado mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As diligências terão caráter exclusivamente verificatório, sendo vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade do certame.

Monsenhor Gil/PI, 10 de março de 2026.

Agente de Contratação/Pregoeiro

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações iniciais

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação de Monsenhor Gil – PI.

Objeto: contratação de solução integrada de videomonitoramento preventivo e investigativo, sob regime de comodato, incluindo fornecimento, instalação, manutenção, suporte técnico, armazenamento em nuvem, ferramentas de busca analítica e treinamento operacional, destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Natureza do objeto: serviço comum com fornecimento de equipamentos em comodato e prestação de serviços continuados.

Prazo estimado: 12 meses, admitida prorrogação conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e finalidade do ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar soluções existentes no mercado, identificar a alternativa mais adequada ao interesse público e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do processo licitatório.

3. Descrição da necessidade da contratação

A Administração Pública Municipal necessita ampliar os mecanismos de segurança e monitoramento nas unidades escolares da rede municipal. Registra-se a ocorrência de furtos, vandalismo e invasões em ambientes escolares, bem como a necessidade de controle de acesso e proteção do patrimônio público.

A vigilância exclusivamente humana não possui capacidade de cobertura integral e contínua. Assim, a implantação de sistema de videomonitoramento permitirá maior prevenção, registro de ocorrências, apoio investigativo e aumento da sensação de segurança para alunos, professores, servidores e comunidade escolar.

4. Alinhamento com o planejamento da administração

A contratação encontra alinhamento com o planejamento institucional do Município de Monsenhor Gil – PI, incluindo Plano Anual de Contratações, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além das políticas públicas voltadas à modernização administrativa e segurança do ambiente escolar.

5. Levantamento de soluções disponíveis no mercado

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

I – aquisição de equipamentos com armazenamento local (DVR/NVR);

II – aquisição de equipamentos com contratação separada de software;

III – contratação de solução integrada em nuvem sob regime de comodato.

Após análise comparativa, concluiu-se que a solução integrada em nuvem apresenta maior eficiência operacional, segurança da informação e economicidade para a Administração Pública.

6. Justificativa da solução escolhida

A solução integrada em nuvem permite menor investimento inicial, manutenção inclusa, atualização tecnológica contínua e maior segurança das gravações. O armazenamento remoto evita perda de registros em caso de furto ou dano aos equipamentos físicos instalados nas unidades escolares.

7. Estimativa das quantidades

A estimativa contempla a instalação de 60 câmeras distribuídas nas unidades escolares e administrativas da rede municipal de ensino, considerando porte das unidades, fluxo de pessoas e pontos estratégicos de vigilância.

8. Estimativa do valor da contratação

Com base em pesquisa de mercado realizada com três fornecedores distintos, estimou-se o valor anual da contratação em R\$ 174.512,53, considerando implantação do sistema e prestação mensal do serviço de videomonitoramento em nuvem com manutenção dos equipamentos.

9. Justificativa do não parcelamento

A solução será contratada em lote único devido à natureza integrada do sistema de videomonitoramento. A fragmentação poderia gerar incompatibilidade tecnológica entre equipamentos e plataformas, dificultar manutenção e comprometer a responsabilidade técnica sobre a operação do sistema.

10. Resultados pretendidos

Espera-se alcançar maior segurança nas unidades escolares, redução de ocorrências de vandalismo e furtos, melhoria do controle patrimonial, maior eficiência investigativa e fortalecimento do ambiente educacional seguro para alunos e servidores.

11. Análise de riscos

Foram identificados riscos técnicos, operacionais e jurídicos, como falha de equipamentos, indisponibilidade da plataforma ou inadequação no tratamento de dados pessoais. Tais riscos serão mitigados mediante exigência de SLA, manutenção contratual, controle de acessos e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Riscos técnicos

Risco: falha de equipamentos instalados.

Impacto: perda parcial da cobertura de monitoramento.

Mitigação: manutenção preventiva, corretiva e substituição contratual de equipamentos defeituosos.

Risco: indisponibilidade da plataforma.

Impacto: comprometimento do acesso às imagens e gravações.

Mitigação: exigência de SLA mínimo, redundância de infraestrutura e suporte técnico.

Risco: incompatibilidade entre componentes.

Impacto: falhas operacionais.

Mitigação: contratação de solução integrada e responsabilidade única do fornecedor.

Riscos operacionais

Risco: atraso na implantação.

Impacto: postergação do início dos benefícios esperados.

Mitigação: cronograma de implantação, fiscalização ativa e previsão contratual de sanções.

Risco: insuficiência de treinamento dos usuários.

Impacto: subutilização da solução.

Mitigação: treinamento mínimo formal, material didático e suporte continuado.

Riscos jurídicos e de conformidade

Risco: tratamento inadequado de dados pessoais.

Impacto: responsabilização administrativa e institucional.

Mitigação: cláusulas contratuais de LGPD, restrição de acessos, logs e política de segurança.

Risco: estimativa inadequada de preços.

Impacto: sobrepreço ou fracasso do certame.

Mitigação: pesquisa de preços idônea, com múltiplas cotações e memória de cálculo.

Riscos de mercado

Risco: participação de empresa sem capacidade operacional real.

Impacto: inexecução contratual.

Mitigação: exigência de qualificação técnica compatível e possibilidade de diligências verificatórias.

12. Conclusão

Conclui-se que a contratação da solução de videomonitoramento em nuvem sob regime de comodato é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório conforme a Lei nº 14.133/2021.

Monsenhor Gil/PI, 10 de março de 2026.

Agente de Contratação/Pregoeiro

Secretário Municipal de Administração

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITE M	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratante....., CPF nº _____.____.____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____.____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____.____.____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº ____/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Ite m	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de _ / _ / _ e encerramento em _ / _ / _, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, com plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, ocasião em que serão renovados os quantitativos originalmente registrados, mantidas as demais condições pactuadas, na forma do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

3.1.2 – A vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, com plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí.

3.1.3 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.4 – A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevante.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato, esta deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente,

com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Gil/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monsenhor Gil/PI, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Secretaria de
Administração



Prefeitura de

MONSENHOR GIL

Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente